



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

Regulamento do Programa Erasmus+

(Ação-Chave KA122-SCH – Short-term projects for mobility of learners and staff in school education)

PREÂMBULO

O **Erasmus+** é o programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto, referente ao período de 2021 a 2027. O seu objetivo é promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos, reforçar a identidade europeia, fomentar o crescimento sustentável, a coesão social e melhorar a empregabilidade. O programa promove a cooperação entre organizações, tanto públicas como privadas, e a partilha de conhecimento e inovação nas áreas mencionadas.

O **Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães (AECA)** tem como objetivo principal promover a excelência e a inovação na educação, aumentar a sua internacionalização e sensibilizar a comunidade escolar para o contexto educativo e cultural europeu.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define as normas gerais de funcionamento do Programa Erasmus+ aplicáveis no **AECA**.
2. O financiamento do Programa Erasmus+ tem por base as dotações atribuídas pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, adiante designada AN.
3. Todas as mobilidades realizadas no âmbito deste programa devem respeitar o Plano Erasmus previamente aprovado.

Artigo 2º

Gestão do Programa

1. A gestão do Programa Erasmus+ no **AECA** é da responsabilidade da Direção do Agrupamento, que pode delegar a sua execução num Coordenador Erasmus+ e respetiva equipa, a designar pela Direção.
2. A coordenação da gestão dos projetos de mobilidade é da competência da equipa de elaboração do projeto, presidida pelo Diretor do Agrupamento;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

3. A equipa de elaboração do projeto operacionaliza a gestão das atividades/programas de mobilidade;
4. A execução dos atos de gestão, administrativos e financeiros dos processos inerentes à mobilidade são da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

Artigo 3º**Definições**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:
 - a) **Acompanhante** - Adulto que acompanha aprendentes estudantes do ensino escolar (sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país), a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.
 - b) **Acordo de mobilidade/aprendizagem** - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Também pode ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
 - c) **Atividade** - Conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Existem diferentes tipos de atividades (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.).
 - d) **Certificado** - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do/da participante na atividade.
 - e) **Contrato** - Documento contratual estabelecido entre o AECA e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição de bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
 - f) **Disseminação** - Processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto tem um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto.
 - g) **Mobilidade para fins de aprendizagem** - Deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal.
 - h) **Organização de acolhimento** - Organização participante que recebe participante(s) e organiza atividade(s) de um projeto Erasmus+.
 - i) **Organização de envio** - Organização participante que envia participante(s) para atividade(s) de um projeto Erasmus+.
 - j) **Participantes** - Pessoas totalmente envolvidas num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo).

k) **Participantes com menos oportunidades** - O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com: deficiência; dificuldades educativas; barreiras económicas; diferenças culturais; problemas de saúde; barreiras sociais; barreiras geográficas.

Artigo 4.º**Instrumentos de gestão do Programa**

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.
3. Programa de aprendizagem de mobilidade de grupo de alunos.

CAPÍTULO II**Mobilidade de Alunos e de Acompanhantes****Artigo 5º****Admissibilidade de Alunos**

1. O processo de seleção que definirá o grupo de alunos/as a integrar o projeto é o seguinte:
 - a. 4 alunos/as com barreiras à aprendizagem;
 - b. 4 alunos/as com escalão A;
 - c. 2 alunos/as com escalão B;
 - d. 2 alunos/as com diferenças culturais;
 - e. 4 alunos/as com bom desempenho escolar.
2. Os/as alunos/as terão de preencher um formulário online de manifestação de interesse.
3. É obrigatória a autorização dos/as encarregados/as de educação para a participação dos/as alunos/as no projeto.
4. É obrigatória a autorização expressa dos/as encarregados/as de educação para o seu educando/a ser acolhido/a na residência familiar de um/uma aluno/a estrangeiro/a.
5. Caso não haja manifestação de interesse dos/as alunos/as previstos no ponto 1, a seleção será efetuada de acordo com os seguintes critérios, assegurando a mobilidade de 16 alunos/as:



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

- a. Capacidade de liderança;
 - b. Capacidade de resolução de problemas;
 - c. Trabalho em equipa;
 - d. Responsabilidade;
 - e. Disponibilidade;
 - f. Motivação;
 - g. Alinhamento com os objetivos do projeto;
 - h. Disposição para contribuir para o projeto e sua disseminação.
6. A seleção será realizada por uma comissão composta por um elemento da Direção, designado pelo Diretor, e pela equipa coordenadora Erasmus+.

Artigo 6º

Admissibilidade de Acompanhantes

1. De acordo com a candidatura apresentada, integrará a equipa de acompanhantes:
 - a. 2 elementos da Direção (Diretor e Adjunto/a);
 - b. 2 Assistentes Operacionais;
 - c. 3 Docentes do Departamento de Línguas (com funções de Coordenador/a de Diretores de Turma, Coordenador/a de Departamento e de Representante da Educação na CPCJ);
 - d. 1 Docente do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (com funções de Coordenador/a do Clube de Ciência Viva).
2. Os acompanhantes terão de preencher um formulário online de manifestação de interesse.
3. Caso não haja manifestação de interesse dos acompanhantes previstos no ponto 1, qualquer docente/assistente operacional do AECA poderá fazê-lo, sendo a seleção efetuada de acordo com os seguintes critérios:
 - e. Formação relevante;
 - f. Experiência profissional;
 - g. Domínio de línguas estrangeiras;
 - h. Capacidade de liderança;
 - i. Capacidade de resolução de problemas;
 - j. Trabalho em equipa;
 - k. Responsabilidade e ética profissional;
 - l. Disponibilidade;
 - m. Motivação;
 - n. Alinhamento com os objetivos do projeto;
 - o. Disposição para contribuir para o projeto e sua disseminação.
4. A seleção será realizada por uma comissão composta por um elemento da Direção, designado pelo Diretor, e pela equipa coordenadora Erasmus+.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

Artigo 7º

Reclamações

1. Qualquer decisão tomada no âmbito do presente regulamento pode ser objeto de reclamação fundamentada, apresentada por escrito à Direção do **AECA**, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão.
2. A reclamação deve ser acompanhada de todos os elementos probatórios considerados relevantes.

Artigo 8º

Modelos de Fichas e Documentos

1. O **AECA** utilizará os modelos de documentos definidos anualmente pela Agência Nacional Erasmus+.

Artigo 9º

Duração da Mobilidade

1. A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada na candidatura/projeto.

Artigo 10º

Escolha da Instituição de Acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Equipa Erasmus+.
2. A instituição de acolhimento deverá concordar com o Acordo de Mobilidade Erasmus+.

Artigo 11º

Financiamento

1. O financiamento do Programa Erasmus+ atribuído pela AN ao **AECA** é o aprovado na candidatura.
2. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor
3. Os/As alunos/as selecionados terão direito a financiamento para despesas de viagem, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 12º

Dados Pessoais

1. A participação de alunos/as menores de idade requer autorização por escrito dos encarregados de educação.
2. Os participantes devem fornecer todos os dados pessoais necessários à elaboração dos contratos Erasmus+.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

3. O **AECA** compromete-se a tratar os dados pessoais dos participantes de acordo com a legislação em vigor, garantindo a sua confidencialidade e não os transmitindo a terceiros sem o consentimento prévio.
4. Os dados de contacto fornecidos pelos participantes devem estar sempre atualizados e acessíveis durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13º

Substituição de Docentes em Mobilidade

1. A substituição de docentes durante a mobilidade pode ocorrer mediante acordo entre colegas dos diversos departamentos, por permuta ou pela reposição de aulas antes ou depois da mobilidade.
2. Caso não seja possível assegurar a substituição, o docente em mobilidade deve preparar um plano de atividades a ser desenvolvido durante a sua ausência.

Artigo 14º

Após a Mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes acompanhantes na mobilidade com alunos/as deverão entregar os seguintes documentos à Equipa Erasmus+:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade para disseminação na página do agrupamento.

Artigo 15º

Mobilidade ao Estrangeiro

1. As faltas dos/as alunos/as durante a mobilidade serão justificadas.
2. Por norma, cada aluno/a pode participar numa única mobilidade por ciclo de ensino, salvo exceções justificadas.

Artigo 16º

Regras de Participação

1. Os/as alunos/as que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelos seus representantes legais, quando necessário, e com assinaturas

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828****Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172**

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt
Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

reconhecidas presencialmente pelo notário/advogado. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 30 dias úteis antes da viagem.

2. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
3. Durante as mobilidades no estrangeiro os/as alunos/as, por norma, ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento / projeto.
4. De acordo com o princípio da reciprocidade, deve ser garantida, sempre que possível, a acomodação de 1 ou 2 alunos/as estrangeiros/as na sua residência durante o período da sua mobilidade.
5. A não participação do/a aluno/a em atividades ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição respeitando a lista de reserva.
6. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos/às alunos/as e seus representantes legais.

Artigo 17º**Direitos e Deveres dos/as Alunos/as**

1. O/A aluno/a tem o direito de participar nas atividades de mobilidade sem encargos financeiros para a sua família.
2. O/A aluno/a deve cumprir o definido no Estatuto do Alunos.
3. O/A aluno/a deve seguir as orientações dos professores.
4. O/A aluno/a deve preencher os questionários de avaliação solicitados no âmbito do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.

Artigo 18º**Renúncia à Mobilidade**

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O/A aluno/a não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à Equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.
2. O/A aluno/a pode ser excluído do projeto se apresentar comportamentos inadequados após a seleção.

Artigo 19º**Reclamações**

1. Qualquer decisão tomada no âmbito do presente regulamento pode ser alvo de reclamação, apresentada por escrito à Direção, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – 151828

Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães – 346172

Tel. 278 618 190 ■ Fax. 278 618 198 ■ Email: eb23.scarrazeda@mail.telepac.pt

Av. Eng. Camilo de Mendonça, 262 ■ 5140-073 Carrazeda de Ansiães

Artigo 20º

Organização da Mobilidade

1. Os/As alunos/as selecionados/as deverão participar ativamente em todas as fases do projeto: preparação, implementação, disseminação e avaliação da mobilidade.

Artigo 21º

Regulamento

1. O presente Regulamento estará disponível junto do Coordenador Erasmus+ do **AECA** e no site do Agrupamento.